



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ -
ESTADO DO PARANÁ**


REQUERIMENTO nº. 011/2016-CAM

**Súmula: propõe sobre retirada do Projeto de Lei
nº. 005/2016, e dá outras providências.**

O Vereador e Presidente que este subscreve no uso de suas atribuições legais, em conformidade com artigo 121 do Regimento Interno, vem mui respeitosamente requerer junto a Mesa Diretora e Soberano Plenário a **RETIRADA** do Projeto de Lei nº. 005/2016 que altera a Lei Complementar nº. 039/2012 Código de Posturas do Município, no que se refere ao número de vagas para Taxi para carros pequenos com lotação de 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista.

Nestes Termos
Pede Deferimento,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 02 de março
de 2016.


Gilmar Egídio Pereira
Presidente

*→ Apresentado na reunião ordinária
em 07/03/16, e qual foi
colocado em votação e foi
aprovado por unanimidade.*



Câmara Municipal de
SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2012 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilmar Egidio Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 179 da Lei Complementar nº 039/2012 – Código de Posturas do Município passará a conter a seguinte redação:

"Art. 179. A frota municipal de táxis será composta de forma a atender as necessidades da população, observando o limite de:

I – 10 (DEZ) vagas para carros pequenos com lotação de 05 passageiros, incluído o motorista".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Complementar nº. 19/2015, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.


GILMAR EGIDIO PEREIRA
Presidente



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

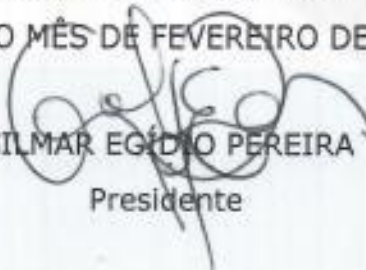
Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe o aumento de uma vaga de taxis de nove vagas para dez vagas visando a organização e adequação à realidade do Município, buscando, deste modo, maior controle e eficácia do serviço prestado à população santanense.

Solicito, portanto, que este Projeto de Lei seja apreciado por essa Casa Legislativa, imprimindo-lhe caráter de urgência especial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.


GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2012 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 179 da Lei Complementar nº 039/2012 – Código de Posturas do Município passará a conter a seguinte redação:

"Art. 179. A frota municipal de táxis será composta de forma a atender as necessidades da população, observando o limite de:

I – 09 (nove) vagas para carros pequenos com lotação de 06 passageiros, incluindo o motorista".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 020/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição nos proventos dos servidores inativos e pensionistas no percentual de 36,77% (trinta e sete inteiros e setenta e sete décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC registrado nos exercícios de 2001, 2002, 2004 e 2010.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0201.2004-3190.11.00.00.00
02.001.04.122.0201.2004-3190.13.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.01.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.03.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.11.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.13.00.00.00
03.001.20.001.0601.2014-3190.11.00.00.00
03.001.20.001.0601.2014-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.13.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.11.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00

07.001.12.361.1601.2076-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.13.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.11.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.13.00.00.00
09.001.08.243.1501.2099-3190.11.00.00.00
09.001.08.243.1501.2099-3190.13.00.00.00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 019/2015.

SÚMULA: "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DECLARAÇÃO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE APROPRIAÇÃO TERRITORIAL RURAL (ITR) CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o convênio para fins de fiscalização e cobrança do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), firmado pela União e o Município de Santana do Itararé/PR;

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 1.562/2015 – DOU de 30.04.2015, a qual regulamenta e prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Considerando que estas informações são para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil e deverão ser atualizadas e fornecidas pelos Municípios, anualmente, até o último dia útil de julho de cada ano e devem refletir o preço de mercado da terra nua, apurado em 1º de janeiro do ano a que se referem;

DECRETA

Art. 1º. Para fins de Declaração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) conforme Instrução Normativa nº 1.562/2015 – DOU de 30.04.2015 da Receita Federal do Brasil, são estabelecidos os seguintes parâmetros para declaração do tributo:

Parágrafo único: Valor da Terra Nua (VTN) por hectare, segundo aptidões agrícolas:

I – Lavouras:

A) Lavoura – aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média. Valor da Terra Nua (VTN) por hectare: R\$ 16.010,00 (dezesseis mil e dez reais).

B) Lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo. Valor da Terra Nua (VTN) por hectare: R\$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais).

C) Lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições de manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente. Valor da Terra Nua (VTN) por hectare: R\$ 9.005,00 (nove mil e cinco reais).

II – Pastagens, Silvicultura ou Preservação:

A) Pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra própria e exploração de lavouras temporárias ou permanentes, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento. Valor da Terra Nua (VTN) por hectare: R\$ 19.010,00 (dezoito mil e dez reais).